



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365547

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1004519-49.2023.8.26.0566/50002, da Comarca de São Carlos, em que é embargante GENÉSIO APARECIDO DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores J. M. RIBEIRO DE PAULA (Presidente sem voto), M.A. BARBOSA DE FREITAS E REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

OLAVO SÁ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração – 1004519-49.2023.8.26.0566/50002

Comarca: São Carlos– SP - 4ª Vara Cível.

Embargante: Genésio Aparecido de Oliveira

Embargada: Banco Itaú Consignado S/A

VOTO 2740

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO
AUTOR – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE -
ACOLHIMENTO.

Embargos de declaração objetivando a reforma do Acórdão
– Obscuridade reconhecida – O art. 85 do CPC prevê que a
parte vencida arcará com os honorários do advogado do
vencedor – Correção de erro material – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO DO AUTOR ACOLHIDOS.

Vistos.

São embargos de declaração opostos por
Genésio Aparecido de Oliveira. Afirma a existência de contrariedade ou
obscuridade na redação do Acórdão em fls. 12/14, porquanto menciona a
referida decisão embargada que cada parte arcará com o honorário de seu
patrono. Pede seja sanado o vício.

São cabíveis os honorários porque este Relator
conhece a redação do art. 85 do CPC que determinou seja o vencido condenado
a pagar os honorários do advogado do vencedor. Ocorreu mero erro material
que pode ser corrigido a qualquer tempo, e, portanto, neste recurso.

Assim, ACOLHO OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS do autor para que conste que, diante de recíproca
sucumbência, cada parte arcará com os honorários do advogado da parte
adversa, observada a gratuidade conferida ao autor.

OLAVO SÁ
Relator